



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



Anexo VI – Compliance:

Resolução SES/MG nº 9.638, de 17 de JULHO de 2024 – UBV:

Objeto: Define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do mosquito Aedes Aegypti por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

Valor: R\$ 1.020.000,00

Indicadores e Metas: Descrição do indicador e da meta

Os indicadores e metas pactuados para a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular) para controle do Aedes aegypti para os Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade do serviço efetivamente prestado aos municípios. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como permitir a revisão do repasse financeiro:

- 1- Veículos Disponibilizados;
- 2- Disponibilização do serviço de UBV Veicular;
- 3- Serviços realizados de UBV Veicular

COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES

Cálculo por Média Simples, será somado os percentuais (P) dos 3 indicadores e calculada a média dos percentuais (P) de todas as variáveis para cada indicador.

Onde $P1+P2+P3$ são os percentuais indicadores 1. Veículos Disponibilizados; 2. Disponibilização do serviço de UBV-veicular; e, 3. Serviços realizados de UBV-veicular.

FLUXO DE MONITORAMENTO

O resultado obtido na avaliação dos indicadores deverá ser apresentado pelos CIS responsáveis em CIB Macro, com inclusão dos resultados no sistema SIGRES ou outro que vier a substituí-lo. Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

CÁLCULO DO REPASSE FINANCEIRO

De 2024 a 2029 as parcelas de repasse para custeio serão fixas, o valor pago será integral, conforme disposto no Art.º A partir dos monitoramentos, a contrapartida estadual. O resultado dos indicadores será aferido anualmente, no mês de julho de cada ano durante a vigência. O valor pago terá com referência a média dos três indicadores e as faixas apresentadas no art. 9º desta Resolução. A resolução com os resultados do monitoramento e os valores a serem pagos aos beneficiários será pactuada em CIB/SUS até o mês de outubro de cada ano durante a vigência.